

**Art. 3º** Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Corregedor-Geral da Justiça.

**Art. 4º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do TJPE

**Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

**Des. EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Presidente do Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco

#### **ATO CONJUNTO Nº 29 DE 30 DE JULHO DE 2021**

**EMENTA** : Dispõe sobre os atos preparatórios para a **Semana da Autoinspeção 2021** e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do estado de Pernambuco **DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS** e o Corregedor-Geral da Justiça, **DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 24/2018 (DJe de 27/11/2018), que instituiu a Autoinspeção anual em todas as Unidades Judiciárias visando corrigir distorções e inconsistências na tramitação processual que estavam afetando os índices reais de congestionamento dos processos nas fases de conhecimento e execução;

CONSIDERANDO que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça publica anualmente o "Relatório Justiça em Números", enfatizando a necessidade de os Tribunais adotarem políticas específicas para gerir adequadamente o acervo de processos, sendo imprescindível a continuidade ao trabalho de redução da taxa;

CONSIDERANDO os resultados positivos obtidos pelas Semanas de Autoinspeção realizadas nos anos anteriores, notadamente em 2019 e 2020, em que foram arquivados 210 e 106 mil feitos, respectivamente, demonstrando tratar-se de medida eficaz de gerenciamento de processos, além de garantia da celeridade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os dados extraídos pela COPLAN, em 08 de julho corrente, de que 247.873 processos encontram-se sentenciados pendentes de arquivamento e/ou baixa definitiva, sendo 215.064 (87%) nas Unidades do 1º grau e 32.809 (13%) nos Juizados Especiais, o que atesta a necessidade da autoinspeção;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº29, de 24 de outubro de 2019, editada pela Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, que estabeleceu procedimentos de arquivamento a serem adotados nas Execuções de títulos extrajudiciais, Cumprimentos de sentença e Execuções Fiscais;

CONSIDERANDO que os processos em situação de suspensão, sobrestamento e arquivamento provisório reduzem a taxa de congestionamento **líquida** e influenciam os indicadores de desempenho do Tribunal de Justiça mensurado pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário mantido pelo CNJ;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 03, de 02 de junho de 2021, editada pela Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, que estabeleceu procedimentos de suspensão e de arquivamento a serem adotados em ações criminais e cíveis, e dá outras providências.

RESOLVEM:

**Art. 1º.** DEFINIR o período de **13.09.2021 a 17.09.2021** para promover a Semana de Autoinspeção 2021, a ser realizada nas Unidades Judiciárias de 1º grau, Juizados Especiais, Turmas Recursais e CEJUSC's do Poder Judiciário de Pernambuco.

§1º. Ficam excluídas deste período de autoinspeção as Comarcas e Unidades Judiciárias envolvidas no projeto-piloto da Agregação de Comarcas, a saber:

I-Vara única de Joaquim Nabuco;

II- Vara Única de Buenos Aires;

III- Vara Única de Brejão;

IV- Vara Única de Chã Grande;

V- Vara Única de Tracunhaém;

VI- 1ª e 2ª Varas Cíveis de Gravatá e Vara Criminal de Gravatá;

VII- 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis de Palmares, Vara Criminal de Palmares e vara Regional da Infância de Palmares;

VIII-1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis de Garanhuns, 1ª e 2ª Varas Criminais de Garanhuns, Vara de Família e Registro Civil de Garanhuns, Vara de Fazenda Pública de Garanhuns e Vara da Infância e Juventude de Garanhuns.

§2º. Será publicado, posteriormente, novo cronograma para realização de autoinspeção nas unidades judiciais elencadas no §1º.

**Art.2º.** A Autoinspeção 2021 objetiva reduzir as taxas de congestionamento bruta e líquida do Tribunal de Justiça de Pernambuco e terá como processos-alvo os feitos já sentenciados pendentes de arquivamento definitivo, bem como processos passíveis de suspensão e de arquivamento provisório.

§1º. Serão criados 04 (quatro) grupos de Autoinspeção 2021, no SICOR, que serão subconjuntos dos processos alvos, a saber:

I-GRUPO 1: Casos Pendentes (na secretaria ou gabinete) passíveis de movimentação sentenciados na fase de conhecimento (**processos eletrônicos**); e Casos Pendentes (na secretaria ou gabinete), sentenciados na fase de execução/cumprimento de sentença (**processos eletrônicos**);

II-GRUPO 2: Casos Pendentes (na secretaria ou gabinete) passíveis de movimentação sentenciados na fase de conhecimento (**processos físicos**); e Casos Pendentes (na secretaria ou gabinete) sentenciados na fase de execução/cumprimento de sentença (**processos físicos**);

III-GRUPO 3: Processos eletrônico (**processos eletrônicos**) contemplados pelas Portarias nº 29/2019 e 03/2021;

IV-GRUPO 4: Processos físicos (**processos físicos**) contemplados pelas Portarias nº 29/2019 e 03/2021.

§2º. Serão **excluídos** do alvo da Autoinspeção 2021 os processos que estejam:

I - remetidos em grau de recurso à instância superior;

II - remetidos, por declínio de competência, para órgão de Tribunal diferente;

III - suspensos ou sobrestados;

IV – arquivados provisoriamente;

V - com sentença anulada pelo 2º Grau.

§3º. As baixas e/ou arquivamentos definitivos realizados durante o período dos Atos Preparatórios serão contabilizados para fins de produtividade das unidades.

§4º. Os processos constantes dos grupos do SICOR, Autoinspeção 2021 somente serão considerados impulsionados quando arquivados definitivamente, baixados ou remetidos em grau de recurso.

§5º. A movimentação de suspensão ou arquivamento provisório não impulsionará o relógio do Sicor durante a Autoinspeção 2021, mas contribuirá para reduzir a taxa de congestionamento líquida do tribunal e será contabilizada, ao final, para fins de produtividade das unidades.

§6º. As Centrais de Agilização Processual, as Varas com competência para Execução Fiscal e as Turmas Recursais receberão metas específicas para cumprimento durante os períodos de autoinspeção.

**Art. 3º** A data de publicação deste ato conjunto corresponde ao termo inicial dos Atos Preparatórios, devendo-se realizar os seguintes atos:

I- localizar e separar processos arquivados fisicamente ou aguardando arquivamento para proceder o arquivamento definitivo no sistema processual;

II- identificar os processos sentenciados que possuem como pendência a expedição da certidão de decurso de prazo para emitir certidão de trânsito em julgado com imediato arquivamento;

III- identificar todas as pendências existentes nos processos sentenciados, promover o impulso efetivo e útil mediante a prática dos atos necessários de saneamento, tais como: cobrança de custas, taxas e a comunicações à PGE, juntada de petições, avisos de recebimento (AR), registro de sentenças, publicações, expedição de alvarás, intimações, certidões e todos os demais atos que viabilizem o arquivamento definitivo, ou, remessa em grau de recurso;

IV- selecionar os processos sentenciados, pendentes de juntada de recurso de apelação ou contrarrazões, efetivar a juntada e demais atos ordinatórios de intimação para remeter o processo à instância superior;

V- priorizar a prolação de despachos e decisões necessários ao regular desenvolvimento dos processos com vistas ao efetivo arquivamento ou suspensão, bem como, sendo o caso, a remessa à instância superior;

VI- apreciar recursos, porventura, em fase de conclusão;

VII- oficiar a Presidência do Tribunal de Justiça, noticiando os processos com custas pendentes nos moldes do Provimento CM nº 7/2019, após proceder ao imediato arquivamento dos autos;

VIII- analisar, nas ações criminais, hipóteses de prescrição e proceder com os devidos atos para o arquivamento definitivo ou baixa;

IX- reiterar e/ou determinar a devolução de autos que estejam com remessa à Distribuição, Contadoria, Advogado, Ministério Público, Defensoria, Delegacia, setor de perícia e outros, com prazo já expirado, para assegurar o regular processamento;

priorizar a movimentação dos processos dos Grupos Autoinspeção 2021 que se encontram com prazo em curso, aguardando decurso de prazo, já expirados;

X- efetuar a devolução e baixa de todas as Cartas Precatórias cumpridas;

XI- arquivar definitivamente os processos suspensos por parcelamento tributário administrativo ou acordo judicial nas execuções fiscais, de títulos extrajudiciais e cumprimentos de sentença, haja vista a novação firmada entre as partes e a ausência de qualquer providência por parte do Poder Judiciário, salvo a de aguardar o implemento do tempo;

XII- arquivar definitivamente as execuções de títulos extrajudiciais e cumprimentos de sentenças que se encontrem nas hipóteses do art. 921, III e IV do CPC, bem assim quando o exequente, intimado, nada requerer, ressalvada a hipótese em que o não atendimento ao despacho resulte em sentença de extinção do processo com ou sem resolução do mérito;

XIII- arquivar definitivamente os processos de execução nas demais hipóteses previstas no art. 1º da Portaria Conjunta 29/2019;

arquivar definitivamente os processos físicos de conhecimento no Judwin que tem sua execução ou cumprimento de sentença tramitando no PJE;

arquivar definitivamente os processos oriundos de acordos pré-processuais nos Cejusc's, distribuídos no Judwin para geração de guia de custas;

arquivar definitivamente os incidentes processuais cíveis ou criminais que tramitem em autos separados e cuja decisão não possa mais ser atacada por qualquer recurso;

arquivar definitivamente as medidas protetivas de urgência indeferidas contra as quais não tenha sido oposta impugnação ou interposto recurso no prazo legal e tenha havido a intimação da vítima, ainda que por edital, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/2006;

arquivar definitivamente as medidas protetivas de urgência apenas a processos criminais relacionadas ao mesmo fato e que já foram julgadas, revogadas ou extintas pelo decurso do prazo;

arquivar definitivamente os processos criminais sentenciados e remetidos à execução no sistema SEEU;

arquivar definitivamente os processos contra a Fazenda Pública, após a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor;

arquivar definitivamente os processos nas demais hipóteses previstas no art. 1º e 2º da Portaria Conjunta 03/2021;

arquivar provisoriamente os processos nas hipóteses previstas no art. 3º da Portaria Conjunta 03/2021;

suspender os processos nas hipóteses previstas no art. 4º da Portaria Conjunta 03/2021.

**Art. 4º. Não** haverá suspensão dos prazos processuais, bem como deverão ser mantidas as audiências virtuais, telepresenciais e presenciais já designadas.

§1º. Serão mantidas as sessões de julgamento do Tribunal do Júri, as audiências virtuais e presenciais relacionadas à Infância e Juventude, audiências de conciliação pré-processuais e processuais nos CEJUSC's e nas Câmaras de Conciliação e Mediação, audiências virtuais de custódia, bem como a regular tramitação das ações penais relativas a réus presos e menor infrator.

§2º. Devem ser mantidas as atividades dos setores de Progeforo, Distribuição, Central de Cartas Precatórias e demais unidades administrativas e de apoio deste Tribunal.

**Art. 5º.** Será assegurado o atendimento aos advogados e partes mediante agendamento prévio, conforme normativo vigente.

**Art. 6º.** Os atos executórios a serem realizados no período da Autoinspeção 2021 devem corresponder, prioritariamente, àqueles que acarretem o arquivamento definitivo ou provisório ou suspensão dos feitos, além da movimentação útil em todos os processos que possuem prioridade legal e improbidade administrativa, visando ao julgamento e arquivamento.

**Art. 7º.** Os(as) Presidentes de Turmas Recursais deverão convocar, com a antecedência devida, para a Semana de Autoinspeção, sessões exclusivas para julgamento dos recursos pendentes, notadamente os vinculados a relatores de composição porventura extinta, com vistas ao saneamento do acervo.

Parágrafo único. A Presidente do Colégio Recursal da Capital e os (as) Presidentes dos Colégios Recursais de Caruaru, Garanhuns e Petrolina deverão enviar, via SEI, à Corregedoria Auxiliar dos Juizados Especiais, as respectivas pautas com a antecedência de quinze dias da data inicial.

**Art. 8º.** RESSALTAR que a execução da autoinspeção, nos termos da Recomendação nº 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, pressupõe participação ativa dos(as) magistrados(as) titulares e em exercício nas respectivas unidades judiciárias, de modo a garantir o imediato cumprimento das decisões saneadoras proferidas, ressalvada eventual convocação para atividades institucionais ou para o plantão judiciário nos períodos.

**Art. 9º.** DETERMINAR que no período de autoinspeção, todos os (as) servidores(as) lotados na Unidade Judiciária, sejam em trabalho presencial ou remoto, estejam empenhados na consecução das metas definidas e listadas nos grupos denominados Autoinspeção 2021, que serão disponibilizados pelo SICOR a partir de **3 de agosto de 2021**, podendo suspender gozo de férias, se conveniente para a regular execução dos trabalhos e de comum acordo entre magistrado e servidor, com posterior compensação, solicitando-a pelo sistema SGP Digital.

Parágrafo único. Situações já definidas antes da publicação deste Ato, serão analisadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 10.** Fica criada, a partir da publicação deste ato, a **Central da Autoinspeção 2021**, visando prestar orientações e dar apoio às unidades no tocante aos Atos Preparatórios e Executórios do período de autoinspeção definido no art. 1º, bem como monitorar e auditar o andamento dos trabalhos das unidades.

§1º. A Central da Autoinspeção será composta pelas equipes de servidores da Auditoria de Inspeção e da Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça, sob a coordenação da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com supervisão dos juízes Assessores Especiais da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, juízes Corregedores Auxiliares e Juíza Coordenadora da Governança de Dados.

§2º. A equipe da Central da Autoinspeção deverá realizar contatos telefônicos e por videoconferência, quando necessário, aos Polos e unidades judiciárias, de modo a prestar esclarecimentos, orientações necessárias à eficácia da execução dos Atos referentes à autoinspeção, devendo sanar as dúvidas e levantar as dificuldades.

§3º. Durante os Atos Preparatórios e no período da autoinspeção, os Auditores da Corregedoria ficarão responsáveis em monitorar e dar suporte às unidades judiciárias visando otimizar os resultados.

§4º. A Central da Autoinspeção poderá ser acionada, para quaisquer atendimentos e orientações, através do endereço [autoinspecao@tjpe.jus.br](mailto:autoinspecao@tjpe.jus.br), que ficará disponível a partir da publicação deste ato conjunto.

**Art. 11.** Caberá à Assessoria de Comunicação Social da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com apoio da Assessoria de Comunicação Social da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, realizar ampla divulgação de todas as atividades relacionadas à Semana de Autoinspeção 2021, desde os atos preparatórios até os resultados obtidos com a iniciativa.

Parágrafo único. O plano de comunicação contemplará a produção de conteúdos a serem veiculados via e-mail institucional, Intranet, site, redes sociais e *whatsapp*, entre outros, especialmente no *blog* albergado no endereço <https://www.tjpe.jus.br/web/autoinspecao>.

**Art. 12.** ESTABELEECER o prazo de 10 (dez) dias após o término da autoinspeção para que a Chefia da Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça apresente o Relatório Geral de Atividades das unidades judiciárias participantes da Autoinspeção 2021 e respectivas taxas de congestionamento **bruta e líquida**, encaminhando-o à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça, para análise e divulgação.

§1º. As unidades judiciárias com baixa produtividade durante o período de autoinspeção serão objeto de ajustes e eventual correção, a critério do Corregedor-Geral da Justiça, após parecer emitido pelo Corregedor Auxiliar da entrância.

§2º. A Corregedoria Auxiliar dos Juizados Especiais deverá dar plena ciência das metas estabelecidas neste Ato aos Presidentes dos Colégios Recursais do estado de Pernambuco.

**Art. 13.** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ampla divulgação deste Ato.

Recife, 30 de julho de 2021.

**Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

**Presidente**

**Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**Corregedor -Geral da Justiça**

**ATO GP nº 651/2021**

Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de JOAQUIM NABUCO e sua respectiva agregação à Comarca de PALMARES, e dá outras providências.

O Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 48, incisos II e III, da Constituição do Estado de Pernambuco, que conferem ao Tribunal a possibilidade organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaborar os seus regimentos internos, dispor sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo-lhes, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 9º da Resolução n. 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a adoção de providências por parte dos tribunais com vistas à extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio;

**CONSIDERANDO** que os estudos técnicos realizados pelo Tribunal, com fundamento na Resolução CNJ n. 184/2013, apontaram para a necessidade de se proceder à desinstalação de unidades judiciais, sendo esta uma solução temporária, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso venham a atender aos requisitos estabelecidos no normativo expedido pelo CNJ;

**CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, por consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com a melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população da localidade, como preconiza a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 ;

**CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades judiciais promove relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária em momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa;

**CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (Processo Judicial Eletrônico), viabiliza o acesso do cidadão à Justiça, independentemente de onde se encontram instaladas as Unidades que integram o Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficiente do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas;